



REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE NATAL

FICHA DE ENQUADRAMENTO: CONTRIBUIÇÕES NOS ARTIGOS

Etapa 3 do processo de revisão: Produto das Reuniões de Trabalho
Tarefa 03/05 das reuniões de trabalho:



Nº DA FICHA: GTID-09/11-ART41

1. DADOS DO SUBTEMA

GRUPO DE TRABALHO:

GT_I

SUBTEMA:

° D. Empreendimentos e atividades de impacto

FACILITADOR:

FICHA PREENCHIDA PELA EQUIPE DA SEMURB

2. ARTIGO ORIGINAL DO PLANO 2007 FILTRADO POR SUBTEMA:

Tipo:

Alterar artigo

Nº do artigo:

41

* quando for o caso de criar novo artigo, não enumerar.

Art. 41 - Fica criada a compensação ambiental a ser aplicada nos casos de licenciamento de empreendimentos e atividades de forte impacto ambiental, de interesse social ou de utilidade pública, nos casos de danos irreversíveis ao meio ambiente e aos empreendimentos e atividades privadas de forte impacto ao meio ambiente urbano no caso de utilização de recursos naturais de destinação coletiva.

3. CONTRIBUIÇÕES PERTINENTES A ESTE ARTIGO:

| Nº | FONTE DA CONTRIBUIÇÃO | LINHA | CONTRIBUIÇÃO |
|----|--|-----------|--|
| 1 | | NET - 11 | Devem ser revistos os critérios que caracterizam os empreendimentos e atividades de impacto nas categorias "fraco", "moderado", a fim de estabelecer parâmetros mais compatíveis com a realidade. |
| 2 | 2. Oficinas - Cartazes tabulados | RN_1, 163 | Criação de contrapartida para empreendimentos com alto potencial construtivo - além de outorga |
| 3 | 4. Fichas de contribuição individual ON-LINE | NET-222 | Devem ser revistos os critérios que caracterizam os empreendimentos e atividades de impacto nas categorias "fraco", "moderado", a fim de estabelecer parâmetros mais compatíveis com a realidade. |
| 4 | 4. Fichas de contribuição individual ON-LINE | NET -223 | Devem ser revistos os critérios que caracterizam os empreendimentos e atividades de impacto nas categorias "fraco", "moderado", a fim de estabelecer parâmetros mais compatíveis com a realidade. |
| 5 | 6. Licenciamento e fiscalização SEMURB | LF, 46 | Descrever melhor os parâmetros a fim de ter uma classificação mais diversificada, considerando: porte, potencial poluidor e a natureza da atividade. |
| 6 | 6. Licenciamento e fiscalização SEMURB | LF, 47 | Refazer a tabela. |
| 7 | 6. Licenciamento e fiscalização SEMURB | LF, 56 | Refazer a tabela. |
| 8 | 6. Licenciamento e fiscalização SEMURB | LF, 60 | Refazer a tabela. |
| 9 | 6. Licenciamento e fiscalização SEMURB | LF, 61 | Refazer a tabela. |
| 10 | 6. Licenciamento e fiscalização SEMURB | LF, 62 | Apenas posto de gasolina como forte impacto, Arena das Dunas - médio impacto |
| 11 | 6. Licenciamento e fiscalização SEMURB | LF, 69 | Refazer a tabela. |
| 12 | 6. Licenciamento e fiscalização SEMURB | LF, 72 | Ver a rede SIM. O CNAE (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (IBGE CONCLA). Se uma empresa estiver fora do CNAE é considerada de baixo impacto, então, pode obter uma licença provisória e funcionar por algum tempo, enquanto providencia a definitiva. |
| 13 | 6. Licenciamento e fiscalização SEMURB | LF,73 | Simplificação dos procedimentos de licenciamento para os informais (em Ponta Negra existem ambulantes informais tipo empresa: crepes, camarão, churros). |

4. PROPOSTA DO GRUPO

| Nº | Descrição da proposta |
|----|---|
| 1 | Não houve inscritos para compor o grupo desse subtema. Desta forma, a demanda foi repassada para um técnico da SEMURB competente no assunto. |
| 2 | Não foi elaborada ainda a proposta. Contudo, as alteração a serem propostas serão com base na justificativa técnica apresentada no item 5 a seguir . Ressaltando que o referido artigo também está sendo analisado por outro Subtema - Compensação Ambiental. |

5. JUSTIFICATIVAS/EMBASAMENTOS TECNICOS:

| Item | Descrição |
|------|---|
| 1 | <p style="text-align: center;">MUDANÇA NO CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL</p> <p>A dificuldade de se obter o licenciamento, não só ambiental, de um empreendimento é um dos principais fatores que fomentam o funcionamento clandestino de muitas empresas, não só na nossa cidade, mas em todo o país.</p> <p>Regras claras e objetivas são necessárias para reduzir a burocracia e também a corrupção em todos os âmbitos dos processos administrativos, sem perder de vista o cuidado com a coisa pública, seja ela no âmbito financeiro ou mesmo ambiental, dentre tantos outros aspectos relevantes.</p> <p>No licenciamento ambiental, é fundamental a clareza das exigências nos processos de licenciamento de forma a tornar o processo justo e eficaz, não havendo exigências demasiadas que possam sobrecarregar o empreendedor ou brandas que possam fragilizar o próprio licenciamento, comprometendo assim o meio ambiente.</p> <p>Nesse aspecto, o primeiro e significativo aspecto a ser observado e revisto é o enquadramento da atividade em função de seu grau de impacto no meio ambiente, sendo classificado com fraco, moderado ou forte.</p> <p>Nossa atual legislação prever o enquadramento em função de como diversos aspectos de um determinado empreendimento impactam o ambiente em que está ou será instalado. Entretanto alguns aspectos não são efetivamente passíveis de mensuração no momento do enquadramento, como o número de usuários e o valor do investimento. Já outros fatores, como poluentes e resíduos gerados são de fácil identificação. Neste contexto, verifica-se uma subjetividade no enquadramento que suscita questionamentos e até mesmo divergências de entendimento para a classificação de alguns empreendimentos.</p> <p>Assim como forma de modernizar, objetivar e simplificar essa etapa de enquadramento da atividade para licenciamento, sugere-se a utilização como referência para enquadramento os CNAE's (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) que o empreendedor efetivamente utiliza no seu empreendimento.</p> <p>Além de padronizar o procedimento, facilita o entendimento e até mesmo a integração de grande parte das legislações que afetam diretamente os procedimentos de licenciamento de uma empresa.</p> <p>O CNAE já é utilizado a bastante tempo pela legislação do licenciamento sanitário para identificar a necessidade e tipo de licenciamento de determinadas atividades.</p> <p>Da mesma forma, a legislação aplicada às micro e pequenas empresas no âmbito federal já utiliza essa classificação para propiciar tratamento diferenciado a elas, como o direito a um alvará de funcionamento provisório para atividades que não sejam classificadas como de alto risco, conforme tabela de CNAE's específica.</p> <p>A Lei de Liberdade Econômica, sancionada neste ano, estabeleceu o direito ao desenvolvimento de atividades de baixo risco sem a necessidade de atos públicos de liberação para atividades de baixo risco ambiental, sanitário e de segurança, sendo as duas primeiras condições estabelecidas a partir de uma tabela de CNAE's.</p> <p>A utilização do CNAE como base para enquadramento das atividades com fraco, moderado ou forte impacto possibilita a unificação da informação e consequentemente a facilitação da integração das informações numa única base de dados, com elementos comuns a quase todos os procedimentos de licenciamentos.</p> <p>Outro grande benefício da utilização do CNAE como critério é a uniformização do enquadramento para o licenciamento e também para os procedimentos de controle e fiscalização, visto que os CNAE's informados nas licenças deixam bem mais claro as atividades licenciadas da referida empresa do que uma descrição subjetiva hoje utilizada.</p> |